



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1489

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça Legislação e Redação, e, a aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, nos seguintes limites vigentes a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.985

- a - Parte Fixa - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), por Sessão Legislativa.

ARTIGO 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando, comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO 1º - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

PARÁGRAFO 2º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatória do mês tivesse comparecido e participado das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls - 2

ARTIGO 3º - O Vereador não fará jús a =
parte nos períodos de recessos.

ARTIGO 4º - Nos períodos de recessos, o =
Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordi =
nárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no arti =
go anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordina =
rias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões =
Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (=
quatro) ao mês.

ARTIGO 5º - Este Projeto revoga integral =
mente o anterior de 20 de fevereiro de 1.984.


ARTIGO 6º - Fica fixada a Verba de repre =
sentação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (= =
oito) salários mínimos, equivalente a Cr\$ 1.332.480 (um milhão =
trezentis e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros).


PARÁGRAFO ÚNICO - A Verba de Representa =
ção acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente do Estado.

ARTIGO 7º - Não possuindo a Câmara Muni =
cipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento ao presente =
Projeto, deverá a Mesa requerer ao Poder Executivo a complementa =
ção de verba para que possa a mesma atender as disposições do =
presente Projeto de Resolução.

ARTIGO 8º - Este Projeto de Resolução =
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei =
tos a 1º de fevereiro de 1.985, revogando as disposições em con =
trário.

Sala das Sessões, 18 de Março de 1.985


Lúgero Colhona
- Presidente -


Roosevelt Antonio de Rosa
- 1º Secretario -